

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP

NOTA DE DÉBITO Nº: 0979

Data da Emissão: 01/07/2019

Lei Federal Nº: 116/03

Portaria No: 74 de 21/10/2003

Serviço: Locação de bens móveis

**Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. EPP**

Rua Domingos Rosário, 17, Jardim Piratininga – CEP: 03716-110 - São Paulo – SP

CNPJ 22.392.165/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 144.551.003.116

**Cliente: Samuel Moreira da Silva Junior**

Rua Estela, 515 – Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana – São Paulo/ SP - CEP: 04011-

904 - São Paulo/ SP

CPF 066.133.438-46

RG 12.899.029-6

**CONTRATO Nº: 0976/19**

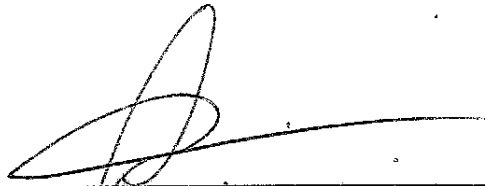
REF.: Locação de 07 Computadores, 02 Impressoras Multifuncional e 02 iPads conforme Propostas ATT0976 e ATT0977/19.

**DATA DO VENCIMENTO: 31/07/2019**

**TOTAL DA NOTA: R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais)**

A atividade de locação de bens móveis, nos termos da lei Federal no 116/03 – portaria n.074 de 21/10/2003, e da pacífica jurisprudência do STF, não constitui fato gerador do ISS, estando por consequência, a empresa, desobrigada da emissão de nota fiscal de prestação de serviços desta locação.

Atenciosamente,



Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP

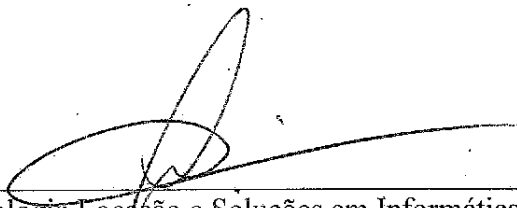
São Paulo, 01 de julho de 2019.

Ao

Exmo. Deputado Samuel Moreira da Silva Junior

Declaramos para os devidos fins que recebemos o valor de : R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais). do Deputado Samuel Moreira da Silva Junior, CPF 066.133.438-46 no endereço do escritório: Rua Estela, 515 – Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana – São Paulo/ SP - CEP: 04011-904 -São Paulo -SP referente a locação de equipamentos de informática, conforme Nota de Débito 00979.

Atenciosamente,



Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

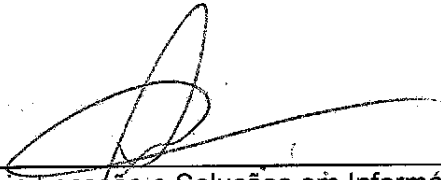
Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP

São Paulo, 01 de julho de 2019

Relação dos Equipamentos locados ao Escritório do Deputado Samuel Moreira da Silva Junior, na Rua Estela, 515 – Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana – São Paulo/ SP - CEP: 04011-904 - São Paulo/ SP, referente Nota de Débito 0979 e Contrato de Locação nº 0976/19

- 06 Computador HP Desktop Core I7 – com 4Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse
- 01 Computador HP Desktop Core I7 – com 8Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse
- 01 Impressora Multifuncional Brother 8112 - Laserjet Mono - 40 pag/m – 5.000 cópias/mês
- 01 Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6171 Wireless - 33 ppm (mono) 20 ppm (color) – 3.000 cópias/mês
- 02 iPad 6 Apple 4G 128gb - tela 9.7 retina proc chip a10 cam 8mp + Frontal ios 11

  
Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP

22.392.165/0001-99  
ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP  
Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110  
SÃO PAULO-SP

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO ATT0976-19**

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
06	Computador HP Desktop Core I7 – com 4Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse	R\$ 900,00
Valor Mensal de locação por extenso: novecentos reais		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Computador HP Desktop Core I7 – com 8Gb de memória, HD 500Gb, Wifi, Teclado e Mouse	R\$ 175,00
Valor Mensal de locação por extenso: cento e setenta e cinco reais		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Impressora Multifuncional Brother 5652 - Laserjet Mono - 40 pag/m - 5000 cópias/mês	R\$ 230,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e trinta reais		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6171 Wireless - 33 ppm (mono) 20 ppm (color) – 3.000 cópias/mês	R\$ 220,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e vinte reais		
<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	iPad 6 Apple 4G 128gb - tela 9.7 retina proc chip a10 cam 8mp + Frontal ios 11	R\$ 240,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e quarenta reais		

**VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA : R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 30 (trinta) dias.**

**22.392.165/0001-99**  
**ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO**  
**E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**

Rua Domingos Rosário nº 17  
 Jardim Piratininga CEP: 03716-110

**SÃO PAULO-SP**

São Paulo, 01 de abril de 2019.



ANEXO 2

PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO ATT0977-19

Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	iPad 6 Apple 4G 128gb - tela 9.7 retina proc chip a10 cam 8mp + Frontal ios 11	R\$ 240,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e quarenta reais		

VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA : R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 30 (trinta) dias.

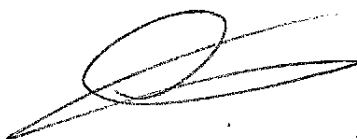
São Paulo, 02 de maio de 2019.

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Nº 0976-19

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE

**LOCADOR:** Attbrasil Tecnologia, Locação e Soluções em Informática Ltda. EPP, estabelecida na Rua Domingos Rosário, 17, Jardim Piratininga, CEP 03716-110 na cidade de São Paulo - SP, CNPJ 22.392.165/0001-99, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

**LOCATÁRIO:** Samuel Moreira da Silva Junior, estabelecido na Rua Estela, 515 - Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana - São Paulo/ SP - CEP: 04011-904, RG 12.899.029-6 e CPF 66.133.438-46, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIO**.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamentos de Informática, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### I - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objeto a locação de equipamentos de informática novos em perfeitas condições de uso, de propriedade do **LOCADOR**, conforme lista discriminados na PROPOSTA COMERCIAL ATT951-19 doravante denominada somente como ANEXO I, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo 1º.** Fica esclarecido que eventual aditamento, complementação de propostas, outras propostas ou todo e qualquer documento que crie obrigações entre as partes e que não esteja especificado no presente instrumento, que possa surgir durante a vigência do presente contrato, fará parte integrante do presente contrato, não alterando suas cláusulas e condições.

### II - DO USO

#### III - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

**Cláusula 2ª.** Será responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

**Parágrafo 1º.** Manter o equipamento em local adequado, obedecidas as especificações técnicas relativas a necessidades de energia elétrica (voltagem, frequência, aterramento, estabilizador e etc.), temperatura, umidade, refrigeração e demais condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. Toda avaria do bem locado decorrente do mau uso dos mesmos, por negligência, imperícia, imprudência, queda, batidas, transporte, descarga atmosférica (raio), em caso de roubo ou fogo, ou rompimento dos lacres de segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, podendo ser penalizado conforme **Cláusula 12ª** e **Cláusula 13ª**.

**Parágrafo 2º.** Fica estabelecido que os equipamentos ficarão em posse da sede ou filial do **LOCATÁRIO**, enquanto vigor o presente contrato.

**Parágrafo 3º.** Comunicar previamente ao **LOCADOR** eventual transferência de localidade. Fica vedada a sublocação dos equipamentos, objeto deste contrato, comprometendo-se ainda o **LOCATÁRIO** a não emprestar, ceder ou transferir à terceiros, podendo ter o contrato rescindido conforme **Cláusula 10ª**, bem como pagar indenização por perdas e danos, sem prejuízo das cominações aqui pactuadas por descumprimento obrigacional.

**Parágrafo 4º.** Em havendo autorização do **LOCADOR** para transferência dos equipamentos de local, o **LOCATÁRIO** assume todas as responsabilidades e custos de desmontagem, transferência, remontagem e transporte das máquinas para o local requerido, bem como a devolução das máquinas para a sua sede, inclusive a responsabilidade quanto ao funcionamento das máquinas, não podendo o mesmo imputar qualquer responsabilidade para o **LOCADOR**, seja por culpa ou dolo, ou qualquer fato que impeça o funcionamento das mesmas.

**Parágrafo 5º.** O **LOCATÁRIO** se responsabiliza, totalmente, pelos prejuízos causados tanto no âmbito cível como penal e, conseqüentemente por perdas e danos, caso venha instalar nos equipamentos de propriedade do **LOCADOR**, **SOFTWARES QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS E QUE NÃO POSSUEM A RESPECTIVA NOTA FISCAL DE COMPRA E LICENÇA DE USO**.

**Parágrafo 6º.** Se por ventura, o **LOCATÁRIO** vier a instalar software que não seja original e que não possua a respectiva licença de uso, fica o **LOCATÁRIO** com o ônus de removê-lo, realizando a formatação da máquina antes de sua devolução. Caso o **LOCATÁRIO** deixe de removê-los, fica ressalvado para o **LOCADOR** o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para proceder a realização da formatação da máquina locada, isentando-se de toda responsabilidade pela instalação do software não original e sem licença de uso pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo 7º.** O **LOCADOR** será responsável pela instalação do(s) equipamento(s).

#### III - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

**Cláusula 2ª**

**Parágrafo 1º.** O objeto de locação, de propriedade do **LOCADOR** será entregue ao **LOCATÁRIO** e instalado pelo **LOCADOR** em perfeitas condições de operação.

**Parágrafo 2º.** O LOCADOR se encarregará, por si ou por terceiros por ele credenciados, da conservação técnica do OBJETO DE LOCAÇÃO.

#### IV - VALOR DO ALUGUEL

**Cláusula 3ª.** O LOCATÁRIO deverá pagar a quantia de R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) por mês.

**Cláusula 4ª.** O LOCADOR emitirá Nota de Débito, com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao que se deu a locação, remetendo-a ao LOCATÁRIO para conferência, aprovação e pagamento que será efetuado conforme opção marcada na ficha cadastral.

**Cláusula 5ª.** O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na imediata incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM/FGV calculados *pro rata die*.

**Cláusula 6ª.** Na hipótese de não pagamento nos prazos convencionados, o LOCADOR poderá suspender imediatamente a presente locação com a imediata retirada dos equipamentos, bem como levar a protesto os títulos de crédito vencidos e promover a correspondente execução judicial do débito, ficando a cargo do LOCATÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais despendidas pelo LOCADOR, bem como honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito.

#### V - DA DEVOLUÇÃO

**Cláusula 7ª.** O LOCATÁRIO deverá devolver os equipamentos locados ao LOCADOR nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, exceção feita ao desgaste natural pelo uso, podendo ser penalizado conforme Cláusula 12ª.

#### VI- DA VIGÊNCIA

**Cláusula 8ª.** O presente contrato de locação terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula 9ª.** Caso o LOCATÁRIO não disponibilize os equipamentos na data prevista, nem se manifeste expressamente sobre a entrega ou prorrogação do contrato, este se prorroga automaticamente pelo mesmo período, ficando neste caso, isento da multa prevista na Cláusula 10ª.

#### VII- DA RESCISÃO

**Cláusula 10ª.** As partes poderão rescindir o presente contrato caso a parte contrária venha a ter sua falência, liquidação judicial, extra judicial ou recuperação judicial requerida, bem como deixar de cumprir qualquer Cláusula do presente contrato. Se a rescisão se der por culpa do LOCATÁRIO será devido ao LOCADOR o pagamento de 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato, com imediata execução da Cláusula 7ª. Caso a rescisão ocorra por culpa do LOCADOR este deverá indenizar o LOCATÁRIO pela quantia correspondente a 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato.

**Cláusula 11ª.** O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, pagando 40% do valor monetário referente ao período restante da locação conforme este contrato, com imediata execução da Cláusula 9ª, salvo se já ocorrida a prorrogação expressa ou automática conforme Cláusula 9ª.

#### VIII- DAS PENALIDADES

**Cláusula 12ª.** Nos casos em que os bens não estiverem em perfeitas condições ou tenha sofrido algum tipo de sinistro, excetuando-se o desgaste natural decorrente de uso, o LOCADOR estará autorizado a emitir cobrança, via boleto bancário, no valor atualizado dos equipamentos, apurando-se tal valor conforme o preço de mercado de cada equipamento ao tempo da rescisão contratual, independentemente de culpa ou dolo do LOCATÁRIO.

**Parágrafo 1º.** No caso de furto, qualificado ou não, roubo ou extravio a LOCATÁRIA assume a responsabilidade aludida no "caput" desta Cláusula, independentemente de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos, empregados ou terceiros contratados.

**Parágrafo 2º.** Caso os equipamentos sejam devolvidos pelo LOCATÁRIO com os lacres de segurança rompidos ou abertos, sem a prévia autorização do LOCADOR, será cobrada multa de 10% sobre o valor dos equipamentos, conforme prescrito na Cláusula 14ª, sem excluir o LOCATÁRIO das demais penalidades existentes neste contrato.

**Cláusula 13ª.** As partes pactuam que aquele que descumprir as obrigações do presente contrato, pagará multa no importe de 20% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das aplicações das demais multas aqui pactuadas.

## IX- DO DEPOSITÁRIO

**Cláusula 14ª.** Assume o compromisso de depositário do(s) bem(ns) ora locado a LOCATÁRIA, devendo responder por depositário infiel, caso na data aprazada não restitua o(s) bem(ns) em mesmo gênero, qualidade e quantidade, conforme prescrito nos artigos 652, 645, 586, 587, 590 e 591, todos do Código Civil.

**Cláusula 15ª.** O LOCATÁRIO declara para todos os fins de direito, que será responsável por toda e qualquer obrigação assumida no presente contrato mesmo que assinada ou requerida, por seus representantes legais, funcionários, terceiros entre outros, que em seu nome, venham assinar documentos ou solicitar pedidos ao LOCADOR, haja vista a sua obrigação em vigiar e eleger as pessoas que tenham de alguma forma relação com a empresa.

**Cláusula 16ª.** Não poderá o LOCATÁRIO alegar desconhecimento do presente contrato (cláusulas e condições), como pretensão de descumprir as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 17ª.** Havendo a aceitação da proposta comercial e demais documentos firmados pelo LOCATÁRIO, ficam expressamente aceitas as condições e Cláusulas do presente contrato.

**Cláusula 18ª.** Em caso de inadimplemento contratual por parte do LOCATÁRIO, fica expressamente autorizada a sua negativação nos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto.

**Cláusula 19ª.** O LOCATÁRIO autoriza, de forma expressa, a emissão pelo LOCADOR de duplicatas, boletos bancários, ou qualquer outra forma de cobrança que se fizer necessário para fazer valer seus direitos, inclusive autorizando a emissão de títulos de crédito para cobrar eventuais multas, encargos e valores em aberto, não importando a sua natureza.

**Cláusula 20ª.** O LOCATÁRIO deverá ser avisado previamente para que possa autorizar o LOCADOR a negociar os direitos do presente contrato com bancos, pessoas jurídicas de direito privado, ou qualquer outra pessoa seja de direito público ou privado, podendo os valores decorrentes deste contrato ser cobradas diretamente das cessionárias.

**Cláusula 21ª.** A declaração irrecorrível, por juízo competente, de nulidade de qualquer previsão do presente Contrato, não afetará as suas demais previsões, artigos e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito, para todos os fins de direito.

**Cláusula 22ª.** Na hipótese das partes, em qualquer momento, não aplicarem a penalidade cabível decorrente da mora ou infração a disposições contratuais ou legais, perdoar infração cometida, reduzir valor de cominação contratual, ou de algum modo, praticar quaisquer atos em benefício da outra parte, referidos procedimentos não se caracterizarão como novação contratual, mas apenas mera liberalidade, em virtude das quais, nenhuma obrigação restará constituída.


**Cláusula 23ª-** Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, II do Código do Processo Civil, permitindo imediata execução em caso de inadimplemento, sem a necessidade de interpelação ou notificação à parte em mora.

## X- DO FORO

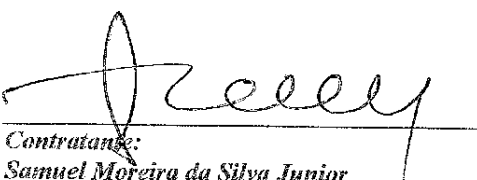
**Cláusula 24ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo - SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,

São Paulo, 01 de abril de 2019

  
Contratado:

**Atibrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda.EPP**

  
Contratante:

**Samuel Moreira da Silva Junior**

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO ATT0976-19**

Quantidade	Descrição	Valor Mensal
06	Computador HP Desktop Core I7 – com 4Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse	R\$ 900,00
Valor Mensal de locação por extenso: novecentos reais		
Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	Computador HP Desktop Core I7 – com 8Gb de memória, HD 500Gb, Wifi, Teclado e Mouse	R\$ 175,00
Valor Mensal de locação por extenso: cento e setenta e cinco reais		
Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	Impressora Multifuncional Brother 8112 - Laserjet Mono - 40 pag/m - 5000 cópias/mês	R\$ 230,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e trinta reais		
Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6171 Wireless - 33 ppm (mono) 20 ppm (color) – 3.000 cópias/mês	R\$ 220,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e vinte reais		
Quantidade	Descrição	Valor Mensal
01	iPad 5 Apple 4G 128gb - tela 9.7 retina proc chip a10 cam 8mp + Frontal ios 11	R\$ 240,00
Valor Mensal de locação por extenso: duzentos e quarenta reais		

**VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA : R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**

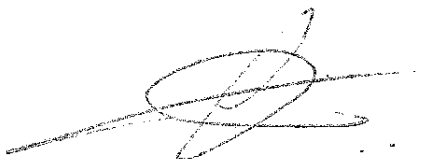
**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 30 (trinta) dias.**

**22.392.165/0001-99**  
**ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO**  
**E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**

São Paulo, 01 de abril de 2019.

Rua Domingos Rosário nº 17  
 Jardim Piratininga CEP: 03716-110

**SÃO PAULO-SP**



São Paulo, 01 de abril de 2019

Relação dos Equipamentos locados ao Escritório do Deputado Samuel Moreira da Silva Junior, na Rua Estela, 515 – Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana – São Paulo/ SP - CEP: 04011-904 - São Paulo/ SP, referente Nota de Débito 0976 e Contrato de Locação nº 0976/19

- 06 Computador HP Desktop Core I7 – com 4Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse
- 01 Computador HP Desktop Core I7 – com 8Gb de memória, HD 350Gb, Wifi, Teclado e Mouse
- 01 Impressora Multifuncional Brother 8112 - Laserjet Mono - 40 pag/m – 5.000 cópias/mês
- 01 Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6171 Wireless - 33 ppm (mono) 20 ppm (color) – 3.000 cópias/mês)
- 01 iPad 6 Apple 4G 128gb - tela 9.7 retina proc chip a10 cam 8mp + Frontal ios 11

  
Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP


São Paulo, 01 de abril de 2019.

Ao

Exmo. Deputado Samuel Moreira da Silva Junior

Declaramos para os devidos fins que recebemos o valor de : R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais). do Deputado Samuel Moreira da Silva Junior, CPF 066.133.438-46 no endereço do escritório: Rua Estela, 515 - Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana - São Paulo/ SP - CEP: 04011-904 -São Paulo -SP referente à locação de equipamentos de informática, conforme Nota de Débito 00976.

Atenciosamente,



Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

Rua Domingos Rosário nº 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP

22.392.165/0001-99

ATTBRASIL TECNOLOGIA LOCAÇÃO  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

Rua Domingos Rosário n° 17  
Jardim Piratininga CEP: 03716-110

SÃO PAULO-SP

NOTA DE DÉBITO Nº: 0976  
Data da Emissão: 01/04/2019  
Lei Federal Nº: 116/03  
Portaria No: 74 de 21/10/2003  
Serviço: Locação de bens móveis

Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. EPP  
Rua Domingos Rosário, 17, Jardim Piratininga – CEP: 03716-110 - São Paulo – SP  
CNPJ 22.392.165/0001-99  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 144.551.003.116

Cliente: Samuel Moreira da Silva Junior  
Rua Estela, 515 – Bloco B, conjunto 152 - 15º andar - Vila Mariana – São Paulo/ SP - CEP: 04011-904 - São Paulo/ SP  
CPF 066.133.438-46  
RG 12.899.029-6

CONTRATO Nº: 0976/19

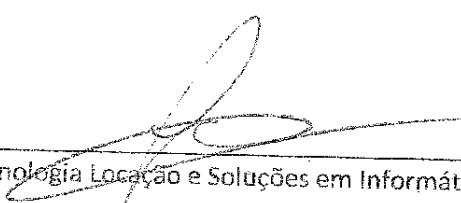
REF.: Locação de 07 Computadores, 02 Impressoras Multifuncional e 01 iPad conforme Proposta ATT0976/19.

DATA DO VENCIMENTO: 30/04/2019

TOTAL DA NOTA: R\$ 1.765,00 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

A atividade de locação de bens móveis, nos termos da lei Federal no 116/03 – portaria n.074 de 21/10/2003, e da pacífica jurisprudência do STF, não constitui fato gerador do ISS, estando por consequência, a empresa, desobrigada da emissão de nota fiscal de prestação de serviços desta locação.

Atenciosamente,

  
Attbrasil Tecnologia Locação e Soluções em Informática Ltda. - EPP